



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 09/CONSUNI, DE 1º DE MARÇO DE 2021.**

Homologa a Resolução *ad referendum* nº 04/CONSUNI, de 10 de fevereiro de 2021, que alterou a Resolução nº 17/CEPE, de 15 de setembro de 1998, que aprovou a reforma do Curso de Comunicação Social e a implantação da habilitação em Publicidade e Propaganda, da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião virtual de **17 a 24 de fevereiro de 2021**, conduzida por meio do Sistema SEI/UFC, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando as competências previstas nos artigos 11, letra “v”, e 25, letra “s”, do Estatuto da UFC, nos termos da documentação apresentada por meio do processo administrativo SEI nº 23067.002967/2021-90, bem como:

a necessidade de atualização dos dados cadastrais por motivo da mudança de endereço do local de oferta do Curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, do *Campus* do Benfica para o *Campus* do Pici, conforme decisão do Instituto de Cultura e Arte – ICA, nos termos da documentação apresentada por meio do processo administrativo SEI nº 23067.002967/2021-90.

a premência de convalidar os atos praticados pela Resolução Nº 17/CEPE, de 15 de setembro de 1998, que implantou, no Curso Comunicação Social, a habilitação Publicidade e Propaganda cuja transformação em Curso de Graduação, código INEP 37267, deu-se em 02/09/2009, em atendimento à Portaria Normativa MEC nº40, de 12/12/2007, que instituiu o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento dos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º **Homologar** a Resolução *ad referendum* nº 04/CONSUNI, de 10 de fevereiro de 2021, que alterou, o art. 1º da Resolução nº 17/CEPE, de 15 de setembro de 1998, que aprovou a reforma do Curso de Comunicação Social e a implantação da habilitação em Publicidade e Propaganda, da Universidade Federal do Ceará, que passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º **Aprovar**, os dados cadastrais do Curso de Graduação Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, grau bacharelado, modalidade presencial, turno integral, com oferta anual de 50 (cinquenta) vagas, carga horária de

2.700 (duas mil e setecentas) horas e duração de 8 (oito) semestres, a ser ministrado sob a responsabilidade do Instituto de Cultura e Arte – ICA, da Universidade Federal do Ceará, situado no *Campus* do Pici Prof. Prisco Bezerra, s/n – CEP 60455-760 – Fortaleza - CE.”

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Resolução Nº 17/CEPE, de 15 de setembro de 1998, que implantou, no Curso Comunicação Social, a habilitação Publicidade e Propaganda.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 1º de março de 2021.

**Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque**  
Reitor